

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 008/25 - FED
CONTRATO Nº 049/2025

TERMO DE
CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A
FUNDAÇÃO PARA O
VESTIBULAR DA
UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA
FILHO” -
VUNESP”, PARA A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM
PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO
DESTINADO AO
PROVIMENTO DE
CARGOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **DÊNIS FÁBIO MARSOALA**, Promotor de Justiça, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96, estabelecida na Rua Dona Germaine Burchard, 515 - São Paulo - SP, CEP 05002-062, neste ato representada pelo Doutor **ANTONIO NIVALDO HESPAÑOL**, brasileiro, Diretor-Presidente, portador do documento de identidade RG nº 57.060.548-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 431.391.839-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de

impressão, planejamento, organização e execução de 5 (cinco) concursos públicos, destinados ao provimento de diversos cargos e formação dos respectivos cadastros reserva, além de outros serviços previstos neste termo, de acordo com a legislação vigente, e conforme segue:

1.1.1 ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1.1.1 O Concurso será destinado ao provimento de 08 (oito) cargos de **Analista Técnico Científico do Ministério Público**, nos Órgãos e Unidades Administrativas das Macrorregiões I e III, considerando os demais cargos que surgirem ou forem criados no decorrer do prazo de validade do concurso, nas seguintes especialidades: **Arquiteto e Urbanista, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Geógrafo, Geólogo e Médico Veterinário**, a saber:

Analista Técnico Científico do Ministério Público					
Macrorregiões	Especialidades	Número de Vagas (ampla concorrência)	Número de vagas reservadas para candidatos com deficiência	Número de vagas reservadas para candidatos negros	Número total de vagas
Macrorregião I (Sede na Capital) Áreas Regionais da Capital, da Grande São Paulo, de Santos e do Vale do Ribeira	Arquiteto e Urbanista ATC- 1.02	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
	Contador ATC- 1.04	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
	Economista ATC- 1.05	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
	Engenheiro Civil ATC-1.06	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
	Geógrafo ATC- 1.20	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
	Geólogo ATC- 1.19	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
	Médico Veterinário ATC- 1.23	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	Engenheiro Agrônomo ATC- 1.07	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR

1.1.2 ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1.2.1 A formação de Cadastro de Reserva para o cargo de **Analista Jurídico do Ministério Público**, nos Órgãos e Unidades Administrativas das Áreas Regionais, considerando os demais cargos que surgirem ou forem criados no decorrer do prazo de validade do concurso, conforme quadro a seguir:

Analista Jurídico do Ministério Público

Áreas Regionais	N. de vagas (ampla concorrência)	N. de vagas reservadas para candidatos com deficiência	N. de vagas reservadas para candidatos negros	N. total de vagas
CAPITAL e GRANDE SÃO PAULO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
ARAÇATUBA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
BAURU	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
CAMPINAS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
FRANCA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
PIRACICABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
PRESIDENTE PRUDENTE	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
RIBEIRÃO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
SANTOS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
SOROCABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
TAUBATÉ	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
VALE DO RIBEIRA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)

1.1.3 ANALISTA DE PROMOTORIA II (AGENTE DE PROMOTORIA)

1.1.3.1 O Concurso será destinado ao provimento de 15 (quinze) cargos de **Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria)**, nos Órgãos e Unidades Administrativas vinculados às Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo instituídas pela Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014, conforme quadro abaixo:

Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria)				
Macrorregiões	Número de vagas (ampla concorrência)	Número de vagas reservadas para PCD	Número de vagas reservadas para negros	Número total de vagas
Macrorregião I (Sede na Capital) Áreas Regionais da Capital, da Grande São Paulo, de Santos e do Vale do Ribeira	6+CR	1+CR	2+CR	9+CR
Macrorregião II (Sede em Campinas) Áreas Regionais de Campinas e Taubaté	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR (*)

Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR (*)
Macrorregião IV (Sede em Bauru) Áreas Regionais de Araçatuba, de Bauru e de Presidente Prudente	2+CR	CR (*)	CR (*)	2+CR
Macrorregião V (Sede em Ribeirão Preto) Áreas Regionais de Franca, de Ribeirão Preto de São José do Rio Preto	2+CR	CR (*)	CR (*)	2+CR

1.1.4 AUXILIAR DE PROMOTORIA III (MOTORISTA)

1.1.4.1 O Concurso será destinado ao provimento de 05 (cinco) Cargos de **Auxiliar de Promotoria III - Motorista**, nos Órgãos e Unidades Administrativas vinculados às Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituídos pela Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014, conforme quadro abaixo:

Auxiliar de Promotoria III – Motorista				
Macrorregiões	N. de vagas (ampla concorrência)	N. de vagas reservadas aos candidatos com deficiência	N. de vagas reservadas aos candidatos negros	N. total de vagas
Macrorregião I (Sede na Capital) Áreas Regionais da Capital, da Grande São Paulo, de Santos e do Vale do Ribeira	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR
Macrorregião II (Sede em Campinas) Áreas Regionais de Campinas e Taubaté	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR
Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR
Macrorregião IV (Sede em Bauru) Áreas Regionais de Araçatuba, de Bauru e de Presidente Prudente	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR

Macrorregião V (Sede em Ribeirão Preto) Áreas Regionais de Franca, de Ribeirão Preto e de São José do Rio Preto	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR
---	------	--------	--------	------

1.1.5 AUXILIAR DE PROMOTORIA I (ADMINISTRATIVO)

1.1.5.1 O Concurso será destinado à formação de Cadastro de Reserva para provimento de cargos de **Auxiliar de Promotoria I - Administrativo**, nos Órgãos e Unidades Administrativas das Áreas Regionais da Capital e Grande São Paulo e Áreas Regionais do Litoral e do Interior, instituídos pela Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014, conforme quadro que segue:

AUXILIAR DE PROMOTORIA I - ADMINISTRATIVO				
Áreas Regionais	N. de vagas (ampla concorrência)	N. de vagas reservadas para candidatos com deficiência	N. de vagas reservadas para candidatos negros	N. total de vagas
CAPITAL e GRANDE SÃO PAULO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
ARAÇATUBA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
BAURU	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
CAMPINAS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
FRANCA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
PIRACICABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
PRESIDENTE PRUDENTE	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
RIBEIRÃO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
SANTOS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
SOROCABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
TAUBATÉ	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)
VALE DO RIBEIRA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)

1.2 Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem planejamento, organização e execução, bem como assistência técnica e material, conforme descrito na Proposta 081/2025 apresentada pela **CONTRATADA**, emitida de acordo com o respectivo Termo de Referência, juntados ao autos do Processo nº 008/25 - FED, SEI 29.0001.0007253.2025-96 os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

1.3 As Resoluções pertinentes, que integram a presente contratação, estão disponíveis, para consulta, nos seguintes sítios eletrônicos: www.mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica (Resoluções emitidas pela PGJ) e www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas (Resoluções emitidas pelo CNMP).

1.3.1 As Resoluções nºs 308/2003 – PGJ e 37/2009 - CNMP, além de poderem ser encontradas nos endereços eletrônicos acima, também integram o presente termo contratual, como anexos.

1.4 Todas as provas deverão ser realizadas nos dias estabelecidos pela Comissão Especial de

Seleção Pública de Concurso e conforme cronograma prévio a ser encaminhado pelo gestor do contrato, designado pelo **CONTRATANTE**.

1.5 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de alterar, à sua conveniência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas das provas, mediante comunicação escrita enviada à **CONTRATADA**.

1.6. O presente Contrato vincula-se a seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.6.1. o Termo de Referência;

1.6.2. a proposta da **CONTRATADA**;

1.6.3. a Autorização de Contratação Direta que compõe a documentação da presente contratação;

1.6.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA 2^a - DO LOCAL, DAS FASES E DAS PROVAS

2.1 As provas destinadas aos cargos de **Analista Técnico Científico do Ministério Público**, nas especialidades Arquiteto e Urbanista, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Geógrafo, Geólogo e Médico Veterinário deverão ser realizadas em fase única, composta de provas objetiva e dissertativa, com duração de 5 (cinco) horas, conforme quadro abaixo:

Prova (Fase Única)	Itens	Caráter
Prova Objetiva (60 questões)	Conhecimentos Gerais (30 QUESTÕES) e Conhecimentos Específicos (30 QUESTÕES)	Eliminatório Classificatório e
Prova Dissertativa (1 Questão)	Estudo de Caso	Eliminatório Classificatório e

2.1.1 Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 1.1.1.1, conforme opção no ato da inscrição.

2.1.2 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 a 40 pontos. E a prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na

escala de 0 a 60 pontos.

2.1.3 Serão considerados habilitados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

2.1.4 Somente será avaliada a Prova Discursiva dos candidatos habilitados e melhor classificados na Prova Objetiva, respeitando-se os percentuais de 10% para as pessoas com deficiência e 20% para os candidatos negros, conforme quadro abaixo:

Macrorregiões	Especialidades	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Candidatos negros
Macrorregião I (Sede na Capital) Áreas Regionais da Capital, da Grande São Paulo, de Santos e do Vale do Ribeira	Arquiteto e Urbanista	70	10	20
	Contador	70	10	20
	Economista	70	10	20
	Engenheiro Civil	70	10	20
	Geógrafo	70	10	20
	Geólogo	70	10	20
	Médico Veterinário	70	10	20
Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	Engenheiro Agrônomo	70	10	20

2.1.5 Todos os candidatos empatados na última posição a que se refere o quadro acima também terão as provas corrigidas.

2.1.6 Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que obtiverem nota suficiente para terem a Prova Discursiva corrigida pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.

2.1.7 Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.

2.1.8 Será considerado habilitado na Prova Discursiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

2.1.9 A pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas nas provas Objetiva e Discursiva.

2.2 O Concurso Público para provimento de cargos de **Analista Jurídico do Ministério Público**, nos termos da Resolução nº 633/2010 de 12/02/2010, alterada pela Resolução nº 1.902/2024 de 21/08/2024, apresentará as seguintes fases, conforme quadro abaixo:

Prova / Fase	Itens	Caráter
1ª Fase – Prova Objetiva – 100 questões		

Conhecimentos Gerais		
Língua Portuguesa	8	
Atualidades	2	
Informática	2	
Conhecimentos Específicos		Eliminatório e Classificatório
Direito Constitucional e Ministério Público	10	
Direito Administrativo	8	
Direito Penal	12	
Direito Processual Penal	12	
Direito Civil	8	
Direito Processual Civil	8	
Direito da Infância e Juventude	6	
Tutela de Interesses Difusos e Coletivos	12	
Direito Comercial e Empresarial	4	
Direitos Humanos	4	
Direito Eleitoral	4	
2^a Fase – Prova Escrita e Discursiva		Eliminatório e Classificatório
Questões	5	
Redação Técnica	2	

2.2.1 Prova Objetiva (1^a Fase): de caráter eliminatório e classificatório, com 100 (cem) questões em forma de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada, com duração de 5 (cinco) horas. Será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, habilitando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

2.2.2 Todos os candidatos habilitados serão convocados para a Prova Escrita e Discursiva.

2.2.3 A 2^a fase do concurso será composta de Prova escrita e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, dela constando 5 (cinco) questões discursivas, além de 2 (dois) temas de redação, com duração de 4 (quatro) horas. Será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo aprovados os candidatos que atingirem o desempenho mínimo de 60 (sessenta) pontos.

2.2.4 Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Áreas Regionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme opção no ato da inscrição.

2.3. O Concurso Público para provimento de cargos de **Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria)** apresentará quatro fases, Prova Objetiva, Prova Dissertativa, Investigação Social e Prova Oral, conforme abaixo:

2.3.1 Prova Objetiva (1^a Fase), de caráter eliminatório e classificatório, com 90 questões em forma de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, classificando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

2.3.2 Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 1.1.3.1, conforme opção no ato da inscrição.

2.3.3. Prova Dissertativa (2^a Fase), de caráter eliminatório e classificatório, composta de 5 cinco questões discursivas e uma redação técnica, conforme quadro abaixo:

Prova	Itens	Nº de Questões
Prova Objetiva questões em forma de teste de múltipla escolha (eliminatória e classificatória) Duração de 4 (quatro) horas	Conhecimentos Gerais (26 QUESTÕES) Língua Portuguesa -10 Matemática -04 Raciocínio Lógico -04 Atualidades- 04 Informática- 04 e Conhecimentos Específicos (64 QUESTÕES) Direito Constitucional e Ministério Público -15 Direito Administrativo -15 Direito Penal -15 Direito Processual Penal -15 Teoria Geral das Ciências Contábeis- 04	90
Prova Dissertativa (eliminatória classificatória) Duração de 4 (quatro) horas	Questões Discursivas Atualidades - 01 Língua Portuguesa - 02 Direito Constitucional e Ministério Público - 02 Redação técnica	05 01

2.3.4. Somente serão convocados para a Prova Dissertativa os candidatos habilitados e melhor classificados na Prova Objetiva, respeitando-se os percentuais de **10%** para as pessoas com deficiência e **20%** para os candidatos negros, para cumprimento do percentual previsto em lei, conforme quantitativo, a saber:

Macrorregião	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Candidatos negros	Total
Macrorregião I	189	27	54	270
Macrorregião II	21	3	6	30
Macrorregião III	21	3	6	30
Macrorregião IV	42	6	12	60
Macrorregião V	42	6	12	60

2.3.5. Todos os candidatos empatados na última posição do quadro acima, também serão convocados.

2.3.6. Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que tiverem nota suficiente para serem convocados pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.

2.3.5. Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo acima, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.

2.3.6. Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 2.1.4, conforme opção no ato da inscrição.

2.3.7. Somente será classificado para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual

ou superior a 60 (sessenta) pontos na prova dissertativa.

2.3.8. **Investigação Social (3^a Fase)**, de caráter eliminatório, destina-se a comprovação de idoneidade e conduta escorreita para o exercício do cargo, mediante apresentação de documentos destinados a comprovar a inexistência de antecedentes incompatíveis com o cargo.

2.3.9. A realização da **Investigação Social** será viabilizada pelo Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento do Centro de Apoio à Execução (NIGC/CAEx), órgão que já exerce tal função no Concurso de Ingresso de Promotores de Justiça Substitutos, cabendo à **CONTRATADA** a coordenação dos trabalhos e processamento dos resultados.

2.3.10. A **CONTRATADA** será responsável pelo recebimento dos documentos em seu site e disponibilização dos mesmos para a análise do **CONTRATANTE**, bem como será responsável pelo processamento desses resultados. Ainda, ficará responsável por disponibilizar o questionário aos candidatos, que será elaborado oportunamente pelo **CONTRATANTE**, e também por seu processamento.

2.3.11. Somente serão convocados para a fase da investigação social os candidatos habilitados nas fases anteriores, respeitando-se os percentuais de **10%** para as pessoas com deficiência e **20%** para os candidatos negros, para cumprimento do percentual previsto em lei, conforme quantitativo abaixo:

Macrorregião	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Candidatos negros	Total
Macrorregião I	63	9	18	90
Macrorregião II	10	2	3	15
Macrorregião III	10	2	3	15
Macrorregião IV	14	2	4	20
Macrorregião V	14	2	4	20

2.3.12. Todos os candidatos empatados na última posição do quadro acima também serão convocados.

2.3.13. Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que tiverem nota suficiente para serem convocados pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.

2.3.14. Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo acima, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.

2.3.15. **Prova Oral (4^a Fase)**, de caráter eliminatório e classificatório, gravada em áudio e vídeo, consistirá na arguição dos candidatos, em sessão pública, por banca pelo **CONTRATANTE**, composta por 5 membros, que será responsável pela elaboração das questões, cabendo à **CONTRATADA** a coordenação e realização da prova.

2.3.16. A **CONTRATADA** será responsável pela prova oral, devendo providenciar o local de prova, observando que os trabalhos serão realizados por 06 (seis) horas, devendo ser de 03 (três) horas no período da manhã e 03 (três) horas no período da tarde, com o intervalo de duas horas entre um e outro.

2.3.17. O candidato será arguido sobre as 05 (cinco) matérias indicadas no Edital de Abertura das Inscrições, sendo permitida a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso, a saber:

Matéria	Quantidade
Direito Administrativo	1
Direito Constitucional	1
Direito Penal	1
Legislação Especial Penal	1
Direito Processual Penal	1

2.3.17.1 A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados à prova oral será estabelecida por sorteio público, a ser realizado pela **CONTRATADA**, que também realizará o sorteio das questões no momento da prova.

2.3.17.2. Será constituída uma única Banca, onde cada examinador deverá ter sala própria com sistema de gravação da prova que será realizada a porta fechada, devendo o local ter no mínimo de cinco salas privativas para acomodação da Banca, sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

2.3.17. 3. As despesas relativas à formação da Banca ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

2.3.17. 4. Cada candidato será arguido pela Banca por até 50 minutos. Cada membro da Banca arguirá o candidato por até dez 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, devendo atribuir ao candidato nota de avaliação entre 0 (zero) e 10 (dez).

2.3.17. 5. A nota do candidato na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

2.3.18. Somente serão convocados para realização da prova oral os candidatos convocados e habilitados na fase de investigação social, devendo os candidatos, previamente, tomar conhecimento quanto ao número de questões e tempo da prova.

2.3.19. Todos os candidatos, independente da opção no ato da inscrição, realizarão a prova oral na Capital.

2.3.20. Será habilitado na prova oral o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

2.3.21. A nota final dos candidatos será obtida pela média das notas obtidas na prova objetiva, prova dissertativa e na prova oral.

2.4 O Concurso Público para provimento de cargos de **Auxiliar de Promotoria III – Motorista** apresentará duas fases, Prova Objetiva e Prova Prática, conforme quadro abaixo:

Prova/Fase	Matéria	Itens	Peso	Caráter
1ª Fase – Prova Objetiva	Língua Portuguesa	20	2	Eliminatório e Classificatório
	Matemática	10	1	
	Conhecimentos específicos	10	2	

	Conhecimentos gerais	5	1	
	Legislação	5	1	
2^a Fase – Prova Prática	Exame de Direção			Eliminatório e Classificatório

2.4.1 Prova Objetiva (1^a Fase): de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 a 80 pontos. E terá a duração de 04 (quatro) horas.

2.4.2 Serão considerados habilitados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) por cento da pontuação total da prova.

2.4.3 Somente serão convocados para a Prova Prática os candidatos habilitados e melhor classificados na Prova Objetiva, respeitando-se os percentuais de 10% para as pessoas com deficiência e 20% para os candidatos negros, conforme quadro abaixo:

Macrorregiões	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Candidatos negros	Total
Macrorregião I	70	10	20	100
Macrorregião II	14	2	4	20
Macrorregião III	14	2	4	20
Macrorregião IV	14	2	4	20
Macrorregião V	14	2	4	20

2.4.4 Todos os candidatos empatados na última posição do quadro acima também serão convocados.

2.4.5 Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que tiverem nota suficiente para serem convocados pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.

2.4.6 Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo acima, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.

2.4.7 Prova Prática (2^a Fase): de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas, tendo pontuação total de 20 (vinte) pontos. Será considerado habilitado na Prova Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.

2.4.8 Durante a execução da prova prática, o candidato será avaliado, por, no mínimo, um avaliador que deverá necessariamente ser credenciado no órgão de trânsito competente e estar com sua inscrição ativa.

2.4.9 A prova prática deverá ser gravada em áudio e vídeo.

2.4.10 A pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas nas provas Objetiva e Prática.

2.4.11 Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 1.1.4.1, conforme opção

no ato da inscrição.

2.5 O Concurso Público para provimento de cargos de **Auxiliar de Promotoria I - Administrativo**, apresentará fase única, composta de Prova Objetiva, conforme quadro abaixo:

Prova Objetiva: Fase Única	Itens	Caráter
Língua Portuguesa	20	
Matemática	15	
Legislação	5	
História	5	
Geografia	5	
Noções de Informática	10	

2.5.1 A Prova objetiva, eliminatória e classificatória, dela constando 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, com duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

2.5.2 A prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

2.5.3 Os candidatos realizarão a prova nas sedes das Áreas Regionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme opção no ato da inscrição.

2.5.4 Será estabelecido um total de 200 candidatos na lista provisória de Candidatos Negros, que serão inicialmente avaliados na Entrevista de Heteroidentificação na Área Regional da Capital, e de 20 candidatos em cada uma das demais Áreas Regionais, totalizando 440 candidatos.

2.6 No Município de São Paulo, na região Central, o local de provas deve ser de fácil acesso, preferencialmente próximo às estações de metrô e ônibus.

2.7 A aplicação das provas deverá estar de acordo com o cronograma aprovado pela Comissão Especial de Seleção Pública.

2.8 As condições poderão ser alteradas pela Comissão de Concurso a qualquer tempo antes da realização da prova e desde que não haja comprometimento de cláusulas contratuais firmadas mediante comunicação escrita enviada à **CONTRATADA**.

2.9 A critério da **CONTRATADA**, em conjunto com a Comissão de Concurso do **CONTRATANTE** e Equipe Multiprofissional, as provas poderão ser realizadas no mesmo dia.

CLÁUSULA 3^a - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração inicial é composta de vencimento básico do cargo e Gratificação, acrescidos das vantagens pecuniárias de caráter geral, estabelecidos nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 01 de junho de 2010, e alterações posteriores. Conforme tabela de vencimentos vigente até 07.08.2024, nos seguintes termos:

3.1.1. **Analista Técnico Científico do Ministério Público** (Arquiteto e Urbanista, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Geógrafo, Geólogo e Médico Veterinário):

COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 8.585,00
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 8.796,19
TOTAL	R\$ 17.381,19

3.1.2. Analista Jurídico do Ministério Público:

COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 4.527,78
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 5.349,11
TOTAL	R\$ 9.876,89

3.1.3. Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria);

COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 5.161,22
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 6.845,84
GRATIFICAÇÃO DE GABINETE	R\$ 928,03
TOTAL	R\$ 12.935,09

3.1.4. Auxiliar de Promotoria III (Motorista):

COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 2.632,80
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 2.741,79
TOTAL	R\$ 5.374,59

3.1.5. Auxiliar de Promotoria I (Administrativo):

COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 1.784,11
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 1.732,37
TOTAL	R\$ 3.516,48

3.2. Como benefícios de caráter indenizatório têm-se mensalmente o auxílio-transporte no valor de R\$ 328,00 e o auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.300,00, pagos em razão dos dias efetivamente trabalhados, estabelecidos na Resolução nº 015-PGJ, de 14 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores.

3.3. O programa de assistência à saúde suplementar, também de caráter indenizatório, será prestado mediante resarcimento total ou parcial de despesas com planos de assistência à saúde médica e odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida na Resolução nº 1.309-PGJ, de 19 de fevereiro de 2021, a saber.

CARGOS	BENEFÍCIO
Analista Técnico Científico do Ministério Público	R\$ 2.607,17

Analista Jurídico do Ministério Público	R\$ 1.481,53
Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria)	R\$ 1.940,26
Auxiliar de Promotoria III (Motorista)	R\$ 806,18
Auxiliar de Promotoria I (Administrativo)	R\$ 750,00

CLÁUSULA 4^a – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura eletrônica pelo do último signatário, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação em vigor.

4.2. O prazo de execução dos serviços contratados será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura eletrônica deste contrato pelo último signatário, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Especial de Seleção Pública do Ministério Público do Estado de São Paulo e as providências junto à **CONTRATADA** serão adotadas pelo gestor/fiscal do contrato, em conjunto com as demais áreas da atividade-meio do **CONTRATANTE** e Diretoria-Geral do Ministério Público, mediante lavratura de termo de aditamento contratual.

4.3. Em caso de prorrogação contratual, o gestor/fiscal do Contrato ou Suplente, em conjunto com as referidas Comissões e as demais áreas da atividade-meio do **CONTRATANTE**, tomará as medidas necessárias visando a lavratura de termo de aditamento contratual.

4.4. Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de trabalho a ser apresentado pela **CONTRATADA** após a lavratura do Contrato, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso a favor da outra parte para a execução das tarefas a ela afetas.

CLÁUSULA 5^o - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 6^a - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela contratação dos serviços técnicos especializados, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fica autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, a título de resarcimento de despesas com a organização e realização de cada concurso público, a importância de:

6.1.1. R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), para os cargos de Analista Técnico Científico do Ministério Público.

6.1.2. R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para os cargos de Analista Jurídico do Ministério Público.

6.1.3. R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) para os cargos de Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria).

6.1.4. R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) para os cargos de Auxiliar de Promotoria III (Motorista).

6.1.5. R\$ 107,00 (cento e sete reais) para o cargo de Auxiliar de Promotoria I (Administrativo).

6.1.6. Deverá ser observado o disposto na Lei estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 (isenção da taxa de inscrição) e da Lei estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007 (redução do valor da taxa de inscrição).

6.2. A **CONTRATADA** se compromete a repassar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da divulgação oficial do resultado definitivo dos pedidos de redução e isenção da taxa de inscrição, o equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do total arrecadado com as inscrições de cada concurso público, após o deferimento/indeferimento das inscrições, inclusive o repasse concernente à arrecadação dos candidatos que tiveram sua solicitação deferida, no que se refere à redução de 50% (cinquenta por cento), por meio de boleto bancário, nos moldes indicados na Resolução nº 1.004/2017-PGJ.

6.3. Com a arrecadação da importância estabelecida no item 6.1, descontado o montante indicado no item 6.2, a **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade por todas as despesas e realização de cada um dos concursos públicos indicados na cláusula primeira, independentemente do número de candidatos inscritos e pagantes.

6.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento ao gestor/fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, após realizado o pagamento do boleto bancário, referente à arrecadação dos candidatos pagantes, inclusive dos que solicitaram e foram deferidas a redução de 50% (cinquenta por cento), podendo ser transmitido por mensagem eletrônica ou digitalizado pelo SEI.

6.5. As Notas Fiscais devem ser emitidas por concurso/cargo.

6.6. Na nota fiscal ou fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

CLÁUSULA 7^a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Elaborar os respectivos editais de concurso público conjuntamente com a **CONTRATADA**.

7.2. Determinar quais matérias serão objeto das questões elaboradas para as provas de acordo com o respectivo edital, observando a especialidade do cargo.

7.3 Responsabilizar-se pela publicação do edital e Comunicados no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, Seção I, relacionados ao concurso público.

7.4 Responder aos eventuais processos administrativos e judiciais relacionados com o Concurso Público, cabendo à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos necessários, quando o assunto estiver relacionado as atividades/fases de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.5 Caberá ao **CONTRATANTE** observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7.6 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

7.7. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** pela composição da banca examinadora da prova oral e a elaboração das questões da prova oral.

CLÁUSULA 8^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Preparar minutas de todos os atos a serem praticados no decorrer dos certames, a exemplo de editais, listas, convocações, comunicados, cartazes, boletins informativos, disponibilização no sítio da organizadora e outros meios eletrônicos, com os esclarecimentos sobre os concursos e distribuí-los em locais estratégicos de interesse da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, conjuntamente com a Comissão Especial de Seleção Pública do **CONTRATANTE**, no que couber.

8.1.1. Quaisquer atos a serem objeto de publicação ou divulgação nas páginas eletrônicas dos concursos ou nos meios oficiais de divulgação devem ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.2. Encaminhar o “release” para jornais, rádios e televisão contendo informações sobre o concurso.

8.3. Elaborar e imprimir o material referente a cada concurso público, inclusive provas e materiais de apoio para todas as suas fases do certame.

8.4. Executar todas as tarefas pertinentes à divulgação e ao processo de inscrição, bem como divulgar, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes ao concurso.

8.5. Processar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações nelas contidas, elaborando as listas de inscritos e de presença, separadas por locais de realização de provas, prédios e salas.

8.6. Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos efetuadas pela rede bancária/internet, pela verificação dos inscritos e pelo pagamento realizado.

8.7. Constituir banco de dados dos candidatos inscritos mediante verificação das inscrições efetivamente pagas, das efetuadas com valores reduzidos e das isentas do pagamento.

8.8. Examinar os pedidos de isenção de pagamento das taxas ou redução, nos termos do que dispõem as Leis estaduais nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 e nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007.

8.9. Arcar, proporcionalmente, com o deferimento dos pedidos de isenção e reduções dos valores das taxas de inscrição, observando os percentuais de repasse ao **CONTRATANTE**.

8.10. Emitir cartão de convocação e encaminhá-lo ao candidato convocado para as provas, por meio de correio eletrônico (e-mail), contendo dia, horário e local da realização delas, disponibilizando, ainda, “área do candidato”, em sítio eletrônico próprio, para realização de consultas acerca do concurso.

8.11. Enviar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, a listagem dos candidatos inscritos.

8.12. Elaborar todo o material de aplicação, como também as Folhas de Respostas Óticas para atender ao número de inscritos;

8.13. Elaborar e imprimir as provas do Concurso Público, acondicionando-as adequadamente. O empacotamento das provas deverá ser feito em envelope com segurança de grau 3, no mínimo.

- 8.14. Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas.
- 8.15. Providenciar locais para aplicação das provas conforme especialidade, arcando com todos os custos decorrentes de locações de prédios, cessões de uso ou permissão de uso, observadas, em todos os locais, as condições de acessibilidade.
- 8.16. Manter disponíveis, nos locais de aplicação de provas, prestadores de serviços de limpeza, vigilância, segurança, brigadistas, enfermeiros e médicos, além de ambulância devidamente equipada, de acordo com a legislação municipal de cada local de realização das provas. O município de São Paulo atenderá o constante da Lei Municipal nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.122 de 16 de fevereiro de 2011, observando, em especial, o artigo 2º (acima de 1.500 candidatos) e, em cada Sede da Macrorregião, como determinar a legislação municipal local.
- 8.17. A sinalização para os candidatos deverá ser realizada, utilizando-se de setas indicativas e/ou faixas, além de mão de obra treinada, inclusive nas salas da coordenação, candidatas lactantes, reunião dos fiscais, apoio administrativo e técnico, sanitários e enfermaria.
- 8.18. A **CONTRATADA** se encarregará de obter informações junto aos órgãos competentes sobre a existência de eventos próximos aos locais da realização das provas. Em caso de acontecimentos que causem impacto no trânsito ou reprodução de músicas em alta sonoridade, a empresa deverá adotar medidas pertinentes ou efetuará a transferência do local das provas.
- 8.19. Optando pela transferência de endereço e/ou prédio, atentar para que a informação chegue ao conhecimento de todos os candidatos com a antecedência necessária.
- 8.20. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do material necessário para os locais de prova, preservando o sigilo e segurança do concurso.
- 8.21. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela aplicação das provas.
- 8.22. A **CONTRATADA** deverá recrutar coordenadores de prédios, fiscais e pessoal responsável para a aplicação das provas e orientar as pessoas com deficiência ou aqueles que solicitaram condição especial.
- 8.23. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo treinamento dos fiscais de sala responsáveis na aplicação dos candidatos com deficiência, fiscais ledores, fiscais digitadores, fornecimento de lanches e pagamento de “pró labore” aos mesmos, visando ao fiel cumprimento ao objeto do Termo de Referência.
- 8.24. Todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.25. Enviar questões, gabarito e provas no dia subsequente a sua aplicação à Comissão Especial de Seleção Pública, para publicação no Diário Oficial do Estado, em tempo hábil, junto à Imprensa Oficial.
- 8.26. Corrigir as provas por meio de leitura ótica e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital.
- 8.27. Encaminhar as respostas fundamentadas das provas objetivas e discursivas à Comissão Especial de Seleção Pública.

8.28. Pela internet, dar vista das provas corrigidas aos candidatos, disponibilizando espelho da folha de resposta das provas e grade de correção das provas escritas e discursivas adotando mecanismos de controle de acesso para preservar o sigilo aos candidatos.

8.29 Pela internet, dar vista da prova oral, por meio do material gravado referente à sua arguição, mediante requerimento justificado, sendo faculdade da Banca o deferimento do Pedido.

8.30. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos encaminhando a lista dos deferidos ou indeferidos à Comissão Especial de Seleção Pública.

8.30.1. Disponibilizar aos candidatos a fundamentação das decisões, quando da publicação do resultado dos recursos interpostos.

8.31. Agendar, junto ao Órgão Médico Oficial do Estado, todas as avaliações que se fizerem necessárias para os candidatos com deficiência.

8.32. Acompanhar e divulgar os resultados das perícias médicas prévias na página de acompanhamento do Concurso para facilitar o seu acompanhamento pelo Candidato, tão logo este seja publicado pelo Órgão Médico Oficial do Estado.

8.33. Encaminhar as folhas óticas e 05 (cinco) exemplares do Caderno de prova para a Comissão Especial de Seleção Pública e gestor/fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do Contrato após o encerramento do Concurso Público.

8.34. Emitir relatórios de listagem geral final de todos os candidatos inscritos por ordem alfabética, constando situação individual: habilitado, inabilitado e ausente.

8.35. Emitir relatório final de listagem geral e especial dos candidatos aprovados por ordem de classificação.

8.36. Tomar quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para a consecução do objeto.

8.37. Permitir, durante a realização do Concurso Público, o acompanhamento por parte dos integrantes da Comissão Especial de Seleção Pública.

8.38. Elaborar Manual para Coordenação e Equipe de aplicação das provas, de forma clara, a fim de que os trabalhos sejam desempenhados de forma satisfatória, alertando, ainda, sobre a restrição do uso de celular e conversas entre os aplicadores das provas.

8.39. Providenciar revista com a utilização de detectores de metal por razão de segurança, preservando a integridade dos candidatos, bem como orientações sobre o uso e condutas a serem tomadas pelo aplicador ou assistentes da empresa.

8.40. Utilizar o detector de metais na entrada e saída dos banheiros alternadamente, ou situações de atitude suspeita de candidatos em qualquer dependência do prédio de aplicação.

8.41. Adotar mecanismo para identificar os candidatos que estiverem portando armas de fogo, verificando a documentação correspondente e solicitando a lavratura, por parte do candidato, de Termo de Declaração, de próprio punho, onde constem a marca, calibre e quantidade de munição, além de informar o motivo do porte, observando que é proibido o acesso aos locais de provas para os candidatos que portarem arma de fogo, exceto para integrantes das forças de segurança e aqueles cujo porte decorra de lei.

8.42. Atender e fiscalizar o cumprimento das determinações do governo estadual, vigentes à época da realização das fases do certame, concernentes à adoção de medidas de proteção da saúde pública, de assistência social e outras.

8.43. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.44. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

8.45. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

8.46. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.47. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

8.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.49. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.50. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a **CONTRATADA** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADA** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

8.51. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.52. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.53. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.54. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.55. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.56. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.57. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.59. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

8.60. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.61. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

8.62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

8.63. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.64. Em atendimento à [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto Estadual nº 67.301, de 2022](#), a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais

subcontratadas, caso permitida a subcontratação.

8.65. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto Estadual nº 67.301, de 2022](#).

8.66. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.66.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.66.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.66.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.67. A **CONTRATADA** deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

8.68. A **CONTRATADA** se obriga a realizar concurso da mesma natureza para os cargos de Analista Técnico Científico, em outras especialidades, objetivo do presente contrato, observando as mesmas condições contratuais, inclusive relacionadas ao valor do repasse ao **CONTRATANTE**.

8.68.1 Para realização de concurso para outras especialidades não relacionadas no presente contrato, o servidor designado para gestão/fiscalização do contrato deverá encaminhar com a antecedência necessária a solicitação à **CONTRATADA** para verificar a possibilidade de realização nas datas aprazadas no Edital do concurso.

8.69 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação na contratação, nos termos do inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS NEGROS E AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Observar, no que se refere à reserva de vagas para pessoas autodeclaradas como negras ou pardas, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 39, § 2º da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, no art. 1º da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e no art. 2º da Resolução-CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017.

9.2. Incumbe à **CONTRATADA** a composição da Comissão de Avaliação e Comissão de Avaliação Revisora, a quem caberá a coordenação e realização dos trabalhos de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos classificados na Lista Provisória Especial de Candidatos Negros.

9.2.1. As Comissões a cargo da **CONTRATADA** deverão ser compostas por membros distribuídos por gênero e cor, atendendo ao critério de diversidade.

9.2.2. Os candidatos classificados na Lista Provisória Especial de Candidatos Negros serão convocados por edital, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Avaliação, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

9.2.3. As entrevistas de todos os candidatos habilitados deverão ser realizadas no Município de São Paulo, na região central preferencialmente em local de fácil acesso, próximo as estações de metrô e ônibus.

9.2.4. Os recursos serão instruídos pela **CONTRATADA**, que, após prestar todas as informações pertinentes, os encaminhará para decisão da Comissão de Avaliação Revisora.

9.2.5. As decisões da Comissão de Avaliação e Comissão de Avaliação Revisora deverão ser fundamentadas e os candidatos deverão ter acesso à essa fundamentação.

9.3. Os concursos observarão, no que couber, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, especialmente o quanto disposto na Lei Complementar Estadual nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932, de 8 de novembro de 2002, e na Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010.

9.4. A **CONTRATADA**, em conjunto com a Comissão Especial de Seleção Pública e Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do **CONTRATANTE**, designada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, atenderá às exigências contidas na legislação pertinente, sobretudo na Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, disponível no sítio eletrônico www.cnmp.mp.br.

9.5. A **CONTRATADA** será responsável pelas inscrições dos candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação em vigor.

9.5.1. A **CONTRATADA** deverá analisar os pedidos dos candidatos com deficiência, observando o relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da “Classificação Internacional de Doenças – CID”, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das provas, dos equipamentos indispensáveis e outros, encaminhando, em seguida, o resultado dessa análise para a Equipe Multiprofissional do **CONTRATANTE**.

9.5.2. A **CONTRATADA** deverá analisar os requerimentos e ajudas técnicas e condições especiais para a realização da prova dos candidatos inscritos ou não na condição de pessoa com deficiência, encaminhando, em seguida, o resultado dessa análise para a Equipe Multiprofissional do **CONTRATANTE**.

9.6. No tocante às necessidades dos candidatos com deficiência, a **CONTRATADA** deverá garantir o adequado atendimento das ajudas técnicas e condições especiais para a realização das provas, dentre outros:

9.6.1. Adaptação das provas, no que couber: elaboração de prova em braile, ampliação de provas, horário estendido de 1 (uma) hora para realização da prova, carro adaptado etc.

9.6.2. Utilização dos equipamentos indispensáveis: dotar as salas com mobiliários

adequados, bem como equipamentos e programas de informática indicados ou requeridos pela Comissão Especial de Seleção Pública e Equipe Multiprofissional do **CONTRATANTE** ou pelos candidatos para realização das provas, como por exemplo: microcomputadores ou notebooks, impressoras, fones de ouvido, mouse, teclados USB externos com o conjunto de caracteres da língua portuguesa, conforme padrão Brasil ABNT 2, extensões elétricas ou réguas de energia, adaptadores de tomada e fusíveis extras, equipamentos backups, minigravadores para gravação das transcrições etc.

9.6.2.1. Os microcomputadores ou notebooks fornecidos deverão estar formatados, configurados com sistema operacional Windows compatível, instalado e testado com o *software NVDA* na última versão, além dos aplicativos *WordPad* e *Adobe Reader*, desinstalando-se o pacote *Microsoft Office* ou similar.

9.6.2.2. Os notebooks deverão conter *software* de leitura para utilização em concursos e deverão ser configurados conforme anexo “CONFIGURAÇÃO DOS NOTEBOOKS”.

9.6.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de técnicos de informática ou de pessoal qualificado para instalação da prova e ajustes necessários no seu transcorrer, bem como garantir a assistência de intérprete de Libras, fiscais ledores e transcritores, devidamente treinados e qualificados, se necessário etc.

9.6.4. A Comissão Especial de Seleção Pública e Equipe Multiprofissional do **CONTRATANTE** poderá ainda solicitar a acomodação dos candidatos com deficiência em prédio único, concentrados em andares próximos.

9.6.4.1. A **CONTRATADA** deverá reservar uma sala para acomodação da Equipe Multiprofissional no mesmo prédio e andar dos candidatos com deficiência ou daqueles que requereram condições especiais.

9.7. Na data estabelecida para realização das provas, acompanhar os Membros da Comissão Especial de Seleção Pública e da Equipe Multiprofissional do **CONTRATANTE**, adotando-se as orientações que se fizerem necessárias e relatando as ocorrências em impresso próprio.

9.8. Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões com os Membros da Comissão Especial de Seleção Pública e da Equipe Multiprofissional do **CONTRATANTE** para deliberar assuntos afetos aos candidatos, decidindo-se sobre questões colocadas em pauta.

9.9. Atender às orientações da Comissão Especial de Seleção Pública e Equipe Multiprofissional do **CONTRATANTE** no que couber, sobretudo a fim de cumprir as determinações constantes na Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, e alterações, e legislação pertinente.

CLÁUSULA 10^a - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

10.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

10.3. O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre

a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

10.4. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, essa assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 11^a - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do **CONTRATANTE**, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

11.2. Os integrantes da Comissão Especial de Seleção Pública também acompanharão todas as atividades da **CONTRATADA**, podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a cumprir suas determinações.

11.3. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA 12^a - DA SEGURANÇA E QUEBRA DO SIGILO

12.1. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo sistema de segurança que envolve a execução do objeto do presente Contrato, resguardando a operacionalização do evento contra qualquer tipo de risco que possa comprometer sua credibilidade ou que desperte qualquer suspeita quanto à lisura e confiabilidade dos atos praticados.

12.2. Todo o material gerado e o produto do trabalho realizado, serão considerados confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada expressamente pelas Comissões Especiais de Seleção Pública do Ministério Público do Estado de São Paulo.

12.3. Não será permitido o acesso de pessoas estranhas nas dependências do estabelecimento de impressão ou guarda das provas. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas visando preservar o sigilo das provas.

12.4. Deverá ser obrigatória a identificação do pessoal de apoio técnico e administrativo contratado pela **CONTRATADA** antes do ingresso aos estabelecimentos acima mencionados.

12.5. Os funcionários e/ou colaboradores diretamente responsáveis no processo de elaboração, revisão e impressão nos concursos públicos objeto deste contrato, não poderão participar dos concursos públicos objeto deste contrato por razões de sigilo, moralidade, impessoalidade e confidencialidade.

12.6. Em caso de quebra de sigilo ocorrido por sua culpa, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela realização e aplicação de novas provas quantas vezes forem necessárias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da decisão de anulação da prova aplicada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e para os candidatos inscritos.

CLÁUSULA 13^a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Resolução nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e Resolução 1.771/2024 – PGJ de 30 de janeiro de 2024.

13.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 14^a - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado após a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XV do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo (doc. SEI nº 15396723), constante dos autos do Processo nº 008/25 - FED, SEI 29.0001.0007253.2025-96.

CLÁUSULA 15^a - DAS NORMAS CONTRATUAIS

15.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Termo de Referência e à proposta da **CONTRATADA**, os quais fazem parte integrante desta avença como se aqui estivessem transcritos.

15.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie, além das Resolução PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA 16^a - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 13^a.

16.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

16.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.2.1.3. Indenizações e multas.

16.3. Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16.4. As despesas decorrentes do não cumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, a inadimplente, por perdas e

danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 17^a – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 96, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA 18 – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e endereço eletrônico cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela **CONTRATADA** na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

18.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

18.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a **CONTRATADA** deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLAUSULA 19^a – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das disposições da Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024.

CLAUSULA 20^a – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

20.2. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta por representantes da Diretoria do Centro de Gestão de Pessoas - CGP.

20.3. A equipe de gestão do contrato se comunicará com a **CONTRATADA** por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. A equipe de gestão do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**, bem como a verificação periódica do cumprimento da obrigação da **CONTRATADA** de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

20.5. Para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, a equipe de gestão do contrato poderá solicitar periodicamente a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados.

20.6. Caso as condições legais e contratuais da contratação sejam descumpridas, serão

aplicáveis as sanções legais ou a extinção, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.7. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.8. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, bem como na Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 21ª – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas na Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade.

21.2. A efetiva implantação das medidas que fazem parte do programa de integridade, indicadas abaixo, será comprovada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por meio de relatório por escrito ou termo circunstanciado a ser elaborado pelo gestor/fiscal do contrato e/ou pela **CONTRATADA**, mediante constatação da infringência às medidas acordadas, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da assinatura eletrônica deste instrumento pelo último signatário, podendo o **CONTRATANTE** promover verificações, por qualquer meio de prova em direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato:

- a) A instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade.
- b) A identificação prévia de situação de conflito de interesses de dirigentes ou empregados com membros ou servidores do **CONTRATANTE**, e a tomada de providências para seu equacionamento.
- c) A preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.
- c) A inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;
- d) A comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos.
- e) A adoção de providências para: i) assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive em seus recursos humanos; ii) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo.
- f) A proibição de doação de vantagens indevidas, inclusive presentes, a membros ou do **CONTRATANTE**.

21.3. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 22^a – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#) naquilo que couber.

22.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA 23^a – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

CLÁUSULA 24^a - DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ANTONIO NIVALDO HESPAÑOL

Diretor-Presidente
FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP
Contratada

Testemunha:

HENRIQUE LUIZ MONTEIRO
Superintendente de Planejamento

ANEXO 1

**RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO 2

RESOLUÇÃO N° 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-

obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, Antonio Nivaldo Hespanhol, representante legal da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exercer no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo ou fora dele.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar para mim ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, oral ou por

quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, projetos ou produtos.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

São Paulo, em

ANEXO 4

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96, estabelecida na Rua Dona Germaine Burchard, 515 - São Paulo - SP, CEP 05002-062, neste ato representada pelo Doutor ANTONIO NIVALDO HESPAÑOL, brasileiro, Diretor-Presidente, portador do documento de identidade RG nº 57.060.548-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 431.391.839-68, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo CONTRATANTE, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD),

bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao CONTRATANTE assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da CONTRATADA.

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao CONTRATANTE, exceto quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do CONTRATANTE, exceto se devidamente autorizada.

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do CONTRATANTE.

2) DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao CONTRATANTE, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao CONTRATANTE ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o CONTRATANTE;

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O CONTRATANTE deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

ANEXO 5

CONFIGURAÇÃO DOS NOTEBOOKS COM SOFTWARE DE LEITURA DE TELA PARA UTILIZAÇÃO NO CONCURSO

Objetivo

Criar um padrão de configuração que possa garantir uma melhor experiência aos candidatos portadores de necessidades especiais durante a utilização de equipamentos com software de leitura de tela, na aplicação da prova de concurso.

Configurações

1. Disponibilizar equipamento com editor de texto sem corretor ortográfico;
2. Disponibilizar impressora instalada e configurada como padrão que será utilizada no concurso;
3. Deixar desligado todas as formas de conectividade do equipamento, tais como: interfaces de redes *ethernet* e *wireless*, *bluetooth* entre outros;
4. Instalar **NVDA** na última versão e configurações padrão;
5. Disponibilizar o software para leitura de arquivos do tipo PDF, o **Adobe Reader** na versão mais adequada ao uso com a versão do NVDA instalada, garantindo que o NVDA consiga ler o documento inteiro em voz orgânica (masculina e feminina);
6. Garantir que o equipamento não desligue inesperadamente por queda de energia.
7. Configurar as **Opções de Energia** de modo que **NUNCA** venha a (na tomada e bateria):
 - 7.1. Desligar o vídeo;
 - 7.2. Suspender a atividade do computador;
 - 7.3. Exigir senha ao despertar;

- 7.4. Desligar o HD após;
- 7.5. Hibernar após.
8. Ainda nas configurações de **energia**, configurar para **nada a fazer** na:
 - 8.1. Ação de fechamento de tampa;
 - 8.2. Ação do botão para ligar / desligar;
 - 8.3. Ação para o botão de suspensão;
9. Remover todos os atalhos da **Área de Trabalho** e desafixar os atalhos na **barra de tarefas**;
10. Desativar a proteção de tela;
11. Ajustar data e Hora;

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Eu, ANTONIO NIVALDO HESPAÑHOL, portador do CPF nº 431.391.839-68, na condição de representante legal da FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP, CNPJ Nº 51.962.678/0001-96, interessado em participar da Dispensa de Licitação, referente à contratação de serviços técnicos especializados de impressão, planejamento, organização e execução de 5 (cinco) concursos públicos, destinados ao provimento de diversos cargos e formação dos respectivos cadastros reserva, além de outros serviços previstos em contrato, conforme Processo SEI nº 29.0001.0007253.2025-96, DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.
4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
7. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
8. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

10. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

São Paulo, em



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Nivaldo Hespanhol, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 05/06/2025, às 07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz Monteiro, Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15398763** e o código CRC **07C5DD0**.